



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ERRATA COM REPUBLICAÇÃO CORRIGIDA

O DECRETO Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2024, publicado no Diário Oficial do Município em 26/03/2024 - Edição nº 2270, Nº certificação: LUNMKZFL7X0/VHXBOANEWQ, passa a vigorar conforme a sua republicação corrigida da ementa, das considerações, do art. 1º e 6º, conforme publicação anexa a este ato.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

REPUBLICAÇÃO CORRIGIDA
DECRETO Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Adustina, Bahia, por situação de ESTIAGEM, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o disposto no artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas no artigo 8º, Inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e em demais normativos legais e afins, e,

CONSIDERANDO:

I - Que as chuvas ocorridas no Município de ADUSTINA/BA nos últimos doze meses não foram suficientes para atender a toda população rural, sendo necessário abastecimento de água potável através de carro pipas para fins de consumo;

II - Que os mananciais existentes no Município são impróprios para o consumo humano;

III - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade;

IV - A necessidade de reconhecimento da situação ora descrita e decretada nas esferas Estadual e Federal para que o Governo Municipal possa empreender ações mais contundentes ao abastecimento da população da zona rural, na oferta de água potável para consumo humano; e

V - Que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

DECRETA:



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Adustina, Bahia, em virtude da constatação pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, de desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem -1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos públicos municipais para atuarem, sob a orientação e gerência do Superintendente da Defesa Civil e COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, mediante termo de adesão, para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em imóveis residenciais ou comerciais, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedade particular comprovadamente localizada em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão substituídas por outras que assegurem segurança, cujos processos de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, serão apoiados pela comunidade.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este de Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Adustina, Bahia, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito